



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI N.º 2.276/2011

PUBLICADO EM

JC. 1100 DE 18/12/2011

Quizunif

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos, em favor da **COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – CLAF**, com sede sito à Rua Percy Schreiner, 149, centro da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob n.º 07.070.776/0001-27, sob o regime de concessão os bens descritos abaixo, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal dispensado a licitação por tratar-se de interesse público, conforme especificação abaixo:

- I - 01 (uma) ANCINHO ENLEIRADOR ESPALHADOR HAYBOB – 300, Plaqueta 63660, conforme cópia da Nota Fiscal em anexo a presente lei;**
- II – 01 (uma) ENFARDADEIRA NOGUEIRA EXPRESS 4030 R, Plaqueta 63659, conforme cópia da Nota Fiscal em anexo a presente lei;**
- III – 01 (uma) SEGADEIRA DE DISCO SDN – 170, Plaqueta 63661, conforme cópia da Nota Fiscal em anexo a presente lei;**

Artigo 2º - O bem móvel especificado no artigo 1º da presente Lei, será utilizado no incentivo à agricultura oportunizando novas tecnologias ao pequeno produtor.

Artigo 3º - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de três anos, sob autorização do Executivo Municipal, tendo inicio a partir da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal